

DECRETO Nº 1772/2015 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, o imóvel a seguir relacionado, para fins de construção de escola municipal e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de construção de escola municipal, mediante desapropriação amigável, o imóvel de propriedade de Delvo Parizotto, a seguir descritos:

UM LOTE URBANO, sob nº 100-A, de forma irregular, sem benfeitorias, com área superficial de 11.608,65-m² (onze mil seiscentos e oito metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados), situado com frente para o leito da Rua Valeriano Ughini, quarteirão indeterminado, no município de Vila Lângaro, RS apresentando as seguintes medidas e confrontações atualizadas: ao NORDESTE, com área remanescente de Delvo Parizotto e Carléia Weber Tognon, onde mede 120,00 metros; ao SUDOESTE, com terras de Vanessa Segat, onde mede 120,00 metros; ao NOROESTE, com área remanescente de Delvo Parizotto e Carléia Weber Tognon, onde mede 100,35 metros; e, ao SUDESTE, com terras de Raimundo Domingos Langaro, onde mede 70,85 metros, com o leito da Rua Valeriano Ughini onde mede 18,65 metros e novamente com terreno de Raimundo Domingos Langaro, onde mede 3,70 metros.

§ 1º - Os imóveis desapropriados encontram-se dentro de um todo maior, com área total de 30.134,90-m², constante da Matrícula nº 22.537 E Av. 3-22537, do Livro nº 2, do CRI de Tapejara-RS.

Art. 2º - A desapropriação será com ônus para o Município, mediante o pagamento em moeda corrente.

Art. 3º - O Município de Vila Lângaro, atribui ao imóvel desapropriado, para efeito de escrituração, obedecendo ao laudo de avaliação, o valor equivalente a R\$ 220.100,00(duzentos e dez mil e cem reais), que serão pagos da seguinte forma: 1ª Parcela) R\$ 110.000,00, após a assinatura da escritura, junto ao Tabelionato; 2ª Parcela R\$ 55.000,00, trinta dias após o pagamento da primeira parcela; e, 3ª Parcela) R\$ 55.000,00, trinta dias após o pagamento da segunda parcela.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
19 de janeiro de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19 de janeiro de 2015 .

Giovani Sachetti
Secretário da Administração